



Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0096107-33.2025.8.19.0000

Agravante: Chl Lxxiv Incorporações Ltda. e outro

Agravado: Romualdo Augusto Cesar Lenzi e outro

DECISÃO

Id. 90 - Trata-se de agravo em recurso especial interposto de decisão desta Terceira Vice-Presidência, que deixou de conhecer do recurso especial, em razão da deserção (id. 73).

Não foram apresentadas contrarrazões (id. 106).

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

